

MULHERES “MULAS” NO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

STHEFANY TORRES DOS SANTOS:

Bacharelada do curso de Direito pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC.

EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR¹

(orientadora)

RESUMO: Nas últimas décadas evidenciou-se o aumento no número do sistema prisional, incluindo o aumento no número de encarceramentos feminino são mais de 714 mil mulheres em prisões no mundo. No Brasil, o número de mulheres em situação de cárcere ultrapassou a marca de 37 mil pessoas, de acordo com o observatório das desigualdades sociais. Diante do contexto, o presente trabalho apresenta a seguinte questão de pesquisa: quais os principais fatores que contribuem para que inúmeras mulheres sejam privadas de liberdade? Assim sendo, o presente trabalho propõe analisar o perfil das mulheres na função de “mula” na rede de narcotráfico, bem como, mapear as características sociais, educativas, familiares e afetivas em que elas são inseridas, e ainda conhecer os meios de inserção destas mulheres no crime. O percurso metodológico utilizado para a realização da pesquisa foi pesquisa bibliográfica de natureza exploratória, que consiste em um estudo de pesquisa bibliográfica, tomando como base os seguintes recursos: livros, artigos científicos, trabalhos de conclusão de cursos, legislação específica, dentre outros. Dessa maneira, o trabalho está dividido da seguinte forma: primeiramente apresenta os aspectos gerais e conceituais, na sequência relaciona a temática abordada com questões de gênero, e por fim, discorre sobre o encarceramento feminino na realidade brasileira. Os resultados apontam que o crime de tráfico de drogas é o principal motivo do encarceramento feminino no Brasil, o perfil desta população é de prevalência jovem, sendo que 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos, destas 67% são negras, das quais 50% delas não concluíram o ensino fundamental, no tocante motivos para inserção no tráfico de drogas, a literatura aponta como um dos motivos a vulnerabilidade social, uma vez que, muitas dessas mulheres tem filhos e/ou pessoas idosas e o tráfico se apresenta como um dos meios para obter ganhos financeiros.

Palavras-chave: Gênero; Mulheres; Tráfico de drogas; Mulas; Encarceramento Feminino.

Sumário: Introdução. 1. Conceitos: drogas, tráfico de drogas, tráfico internacional de drogas, mula. 1.1. Tráfico de drogas. 1.2. O tráfico internacional de drogas. 1.3. Mula.

¹ Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela UNIMAR. Bacharel em Direito pela PUC/GO. Advogada e professora da Faculdade Serra do Carmo - FASEC.

2. Mulheres em condições de “mulas”: um enfoque de gênero. 3. tráfico de drogas e encarceramento feminino na realidade brasileira. Conclusão.

INTRODUÇÃO

Atualmente o tráfico de drogas é a atividade criminosa que mais cresce no mundo de acordo com o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), o grande aumento tem sido no tráfico internacional de drogas, que movimenta a grande parte da classe social mais baixa. Na busca por “mudança de vida” fácil e rápida, muitos são atraídos através de propostas atrativas. No processo de recrutamento as mulheres são os principais alvos para ocuparem a função de transporte de drogas como meio de distração para atuação de vantagem da organização criminosa.

A função dada a essas mulheres é denominada como “mulas”, que é atribuída a pessoas que realizam o transporte ilícito de entorpecentes em fronteiras. Diante desse contexto, foi observado o perfil dessas mulheres que atribui histórico de desemprego, baixo grau de escolaridade, mães solteiras ou até mesmo por coação, engano e dependência afetiva do parceiro.

Diante do contexto apresentado anteriormente e dada a importância do tema o presente trabalho objetivou analisar o perfil das mulheres na função de “mula” na rede de narcotráfico, bem como, mapear as características sociais, educativas, familiar e afetiva em que elas são inseridas, e ainda, conhecer os meios de inserção destas mulheres ao crime.

A fim de alcançar os objetivos propostos utilizou-se neste trabalho a pesquisa bibliográfica de caráter exploratório através de levantamento de informações bibliográficas e documental, de forma a conhecer o perfil dessas mulheres e meios de inserção na rede de narcotráfico.

Assim sendo, este trabalho estruturou-se da seguinte forma: além desta introdução que aborda de maneira geral a temática, contém ainda a metodologia utilizada. Em seguida o capítulo I apresenta os aspectos gerais e conceituais para o entendimento do tema, o capítulo II aborda a temática das “Mulas” do tráfico com enfoque de gênero, o capítulo III sobre o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil. Posteriormente, apresenta as considerações finais. E ainda como parte do trabalho, encontram-se as referências bibliográficas que foram utilizadas para a elaboração do mesmo.

METODOLOGIA

Este tópico tem o objetivo esclarecer os procedimentos e critérios utilizados no estudo, mostrando como os resultados foram alcançados. Para Martins e Theophilo (2007), o método científico não é, nem mais nem menos, senão a maneira de se

construir boa ciência: natural ou social, pura ou aplicada, formal ou factual. Yin (2001) aponta que a escolha dos métodos deve ser sempre criteriosa, para selecionar os que mais se adaptem aos objetivos e condições nas quais a pesquisa está sendo realizada, sendo que não há método que seja melhor ou pior que o outro.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa científica possui como intuito compreender e esclarecer fenômenos, buscando apresentar soluções e/ou alternativas, que respondam a determinados problemas. E para que isso seja possível, o pesquisador se mune de reflexões acumuladas que antecederam sua pesquisa e, por meio do manuseio de variados métodos e técnicas, visando à obtenção de respostas pertinentes às suas inquietações.

Um destes métodos utilizados é a pesquisa bibliográfica. Tal método foi o utilizado por este presente trabalho. Para Fonseca (2002), os trabalhos científicos iniciam pela pesquisa bibliográfica, visto que, a mesma permite ao pesquisador conhecer o que já foi estudado sobre o tema. De acordo com Lakatos e Marconi (2010), a pesquisa bibliográfica abrange a bibliografia já tornada pública sobre o tema.

Assim, o presente estudo inicialmente recorreu às bases de dados referentes ao tema abordado, bem como, de livros, trabalhos de conclusão de curso e revistas relacionadas ao tema escolhido, a fim de obter informações que vise alicerçar as discussões deste trabalho.

Com relação ao objeto de estudo, esta pesquisa se limitou a abordar o tema do tráfico de drogas numa perspectiva de gênero, com ênfase ao papel de mulas geralmente ocupada por pessoas do sexo feminino no que tange a organização do tráfico.

Para a coleta dos dados, utilizou-se inicialmente as seguintes bases de dados: a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, SCIELO – *Scientific Electronic Library Online*, Google acadêmico, dentre outros.

Após a coleta de dados, os mesmos foram selecionados visando utilizá-los de acordo com o objetivo da pesquisa. Posteriormente foram organizados em informações que pontuadas e comentadas fundamentaram as discussões realizadas neste trabalho.

1. CONCEITOS: DROGAS, TRÁFICO DE DROGAS, TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, MULA.

A Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, é a lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define

crimes e dá outras providências. A referida lei, apesar de tratar sobre as questões relacionadas aos entorpecentes e psicotrópicos, não discorre sobre a definição do que é droga e nem apresenta quais substâncias acarretará a responsabilidade penal.

O parágrafo único do artigo e da lei citada anteriormente aponta que: “Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2006)”.

Diante desse contexto, há o entendimento de que a não identificação das substâncias consideradas drogas, pela lei específica que trata sobre o tema, compromete sua correta interpretação e aplicação, por isso consideram a necessidade de uma complementação, para melhor aplicabilidade.

Assim sendo, a complementação para a referida lei é encontrada na Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), portaria Nº 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Na referida portaria a definição de drogas se dá da seguinte forma: “Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária”. Define ainda os entorpecentes como sendo “substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos deste Regulamento Técnico (BRASIL, 1998)”.

A portaria apresenta, entre outros aspectos a autorização necessária para:

Extraír, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (BRASIL, 1998).

E dessa maneira, a portaria referenciada estabelece responsabilidades e define as substâncias as quais se refere a lei de drogas. Assim sendo, após essa definição introdutória sobre o que a legislação denomina como sendo droga o próximo tópico abordará sobre o tráfico de substâncias.

1.1 Tráfico de drogas

O tráfico de droga pode ser entendido como sendo as atividades/ações descritas no art. 33 da Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, são estas:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Caracteriza-se ainda como sendo tráfico de drogas sujeito às mesmas penas das ações anteriormente citadas, os incisos I, II, III, IV do mesmo artigo que são:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Os artigos seguintes da lei ainda são referentes a outras atividades que estão relacionadas ao tráfico de drogas com penas diferenciadas para cada atividade. O art. 34 aborda sobre objetos destinados a produção de drogas, o art. 35 trata da associação ao tráfico, o art. 36 trata do financiamento as práticas apontadas nos arts. 33 e 34, o art. 37 prevê a colaboração com grupos articulados para as práticas dos arts. 33 e 34, o art. 38 versa sobre a prescrição ou ministração, culposamente de drogas, sem que

delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Nesse caso o art. prevê também, em caso de condenação a comunicação imediata ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertence o agente. O art. 39 trata da condução de embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem, com agravante caso o veículo seja de transporte coletivo de passageiros.

Assim sendo, considera-se que as ações descritas na lei citada anteriormente, caracterizam-se como tráfico de drogas no Brasil, vale ressaltar que a lei faz uma diferenciação entre usuários e grandes traficantes, e dessa maneira usuários primários e com bons antecedentes criminais pode, podem responder pelo crime de tráfico com penas alternativas, enquanto aqueles que, supostamente, vivem do lucro do comércio de drogas a pena podem ser detenção ou reclusão, bem como, o pagamento de multa.

1.2 O tráfico internacional de drogas

Compreender sobre o tráfico internacional de drogas, requer conhecimento a respeito da política internacional de enfrentamento. A política internacional de combate às drogas em vigor atualmente foi lançada no ano de 1961 com a Convenção Única de Estupefacientes das Nações Unidas, seguida da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971. Essa política ganhou um caráter interventivo militarizado e “linha dura” na América Latina a partir de 1988 na era Reagan e da criação da Convenção da ONU contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas. No entanto, não há obrigação dos países signatários de criminalizar usuários das substâncias ilícitas, nota-se, no entanto, que uma das consequências desta política é o inchaço demasiado do sistema carcerário de vários países da América Latina (SOUZA, 2013).

O entendimento sobre tráfico internacional que têm os Tribunais Superiores do Brasil é que deve haver obrigatoriamente busca da importação ou exportação, que se consuma pela entrada ou saída da substância entorpecente do território nacional, ou seja, o crime de tráfico internacional pode consumir-se pelo transporte da droga destinada ao estrangeiro ou quando de seu ingresso, ainda dentro da zona aduaneira. Esse entendimento considera os precedentes do STF (HC 52.328/SP, RTJ 71/358; HC 56.883/AL, RTJ 89/449) que entende o tráfico internacional como sendo a cooperação internacional na produção, circulação e comercialização do tóxico ou entorpecentes.

O artigo 40, inciso I da lei 11.343/2006 aborda sobre o tráfico transnacional, diz que as penas previstas nos art. 33 à 37 da referida lei serão aumentadas de um sexto a dois terços caso a natureza ou a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito. Tal entendimento é fixado na súmula 607 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). De

acordo com a súmula, configura-se como prova da destinação internacional de drogas, mesmo que não consumada a transposição da fronteira.

Assim sendo, todas as ações descritas nos arts. 33 a 37 podem ser consideradas como sendo tráfico internacional, desde que comprovada sua transnacionalidade.

De acordo com Souza (2013), o tráfico internacional de entorpecentes se apoia a partir de alguns autores que agem de maneira planejada em nível local, nacional e transnacional. Essa organização possui organização de poderes dentro de uma rede, essa organização também influencia quanto a divisão dos lucros, que se utiliza de critérios desigual, essa organização por vezes obedece a critérios geográficos e de gênero. Assim sendo, dentro dessa organização o próximo item deste trabalho abordará sobre outro conceito muito utilizado quando se aborda a questão do tráfico, que são as chamadas "mulas".

1.3 Mula

Quando se fala de tráfico de drogas é relevante entender que há definição de papéis na organização do mesmo. Há os postos de alto, médio ou baixo escalão, essa divisão contribui para divisão de poder, comando, posição e ainda remuneração. No caso dos ocupantes de postos mais baixos e de maior risco/visibilidade estão os "aviões", microtraficantes e "mulas" (SOUZA, 2013). Ainda de acordo com a autora citada anteriormente, a "mula" dentro do tráfico de drogas, pode ser definido como sendo o agente transportador de drogas.

De acordo com Velliga (2006), citado por Oliveira e Linjardi (2013) as "mulas", assim como os aviões, microtraficantes, passadores, atendentes, estica e outros são componentes da divisão do trabalho, no comercio ilegal de drogas, conforme necessidade tática e estratégica. Assim sendo, entende-se que são sobre as mulas do tráfico que recai o fardo mais pesado de transportar a droga e a maior possibilidade de perder a liberdade e a vida (OLIVEIRA; LINJARDI 2013, p. 80)".

De acordo com Rodriguez (2008), o papel desempenhado pelas "mulas" geralmente corresponde ao último escalão na hierarquia do tráfico, entregar substâncias aos consumidores ou transportar a droga através das fronteiras.

Segundo Araújo (2011), as mulas são consideradas como objetos de fácil substituição, logo, mesmo que algumas delas sejam presas, não muda em nada a configuração da organização, visto que não tem significado algum para as organizações criminosas, ou seja, não afeta diretamente as atividades desenvolvidas pela organização, pois as mulas são consideradas descartáveis no contexto das organizações criminosas.

Faé (2020, p.27) defende que grande parte das pessoas que se submetem ao papel de “mula”, seja de maneira “consciente ou não do que será transportado, nunca teve relação direta com a droga e, por serem consideradas “pessoas comuns”, acabam, diversas vezes, passando despercebidas pelas barreiras policiais”.

Segundo Rodrigues (2008), as mulheres desempenham de maneira significativa papel de “mulas do tráfico de movem a droga” e, como representam a parte mais visível e exposta da cadeia, correm o maior risco de serem apanhadas desenvolvendo este papel.

Dessa maneira, após realizar as definições introdutórias de conceito que o trabalho abordará, faremos um recorte de gênero, uma vez que, o trabalho visa abordar este recorte, pois tratará das mulheres na condição de “mulas” para o tráfico de drogas.

2. MULHERES EM CONDIÇÕES DE “MULAS”: UM ENFOQUE DE GÊNERO.

Inicialmente o conceito de gênero foi proposto por teóricas feministas americanas, como o objeto de estudo dos feminismos. Os movimentos feministas possibilitaram uma aproximação com o meio acadêmico e político, que propiciaram elaboração de pesquisas e construtos teóricos que forneceram subsídios para as discussões acerca das desigualdades entre homens e mulheres.

Esse conceito fora proposto para superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres. O conceito permite uma desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino e possibilita a introdução de compreensões das dinâmicas relacionais entre eles (SAFFIOTI, 1999).

Guimarães e Pedroza (2015, p. 4), compreendem que: “é fundamental compreender como as dimensões de gênero são estruturantes na constituição subjetiva de homens e mulheres e na organização das relações sociais estabelecidas a partir de desigualdades de poder entre eles”.

A categoria de gênero como categoria que estuda as diferenças sexistas entre comportamento feminino e masculino contribui para agregar às análises uma dimensão explicativa que permita problematizar novas possibilidades, uma vez que, pressupõe a compreensão das relações sociais que se estabelecem entre os sexos, diferenciando o sexo biológico do sexo social, colocando a desigualdade entre os sexos como construto social, historicamente determinado (SAFFIOTI, 1999; FONSECA, 2009).

Minayo (2005, p. 93) entende que “gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e a suas

peculiaridades biológicas. As características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais”.

Assim, “o conceito de gênero é entendido como a forma social que adquire cada sexo, portanto é uma aquisição cultural obtida através do processo de socialização que prepara os sujeitos para desempenhar os papéis sociais de acordo com a sua “natureza” (DOROLA, 1979, apud, CARDOSO, 2008, p.3)”.

De acordo com Louro (2003), o conceito de gênero pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas, tornadas partes de um processo histórico. Ainda segundo a autora, as questões de gêneros são permeadas por relações de poder.

Concordando com essa afirmativa Nogueira, Saavedra e Costa (2008), compreendem que existe um modelo sustentado pelos valores tradicionais de gênero que demarcam claramente os comportamentos que são característicos do sexo feminino e comportamento característicos do sexo masculino.

Pode-se dizer que historicamente as mulheres viveram subjugadas e inferiorizadas por uma sociedade construída em relações desigual de poder, alicerçada no campo biológico entre corpos de homens e mulheres, utilizando-se dessas diferenças para subjugar o sexo feminino com base numa estrutura patriarcal construída historicamente, se tornando uma arma de dominação sobre mulheres, trazendo consequências físicas, psicológicas, sociais, econômicas dentre outras.

De acordo com Fonseca (2009), a construção sociocultural do universo feminino submisso legitimou, por muito tempo, a imagem negativa da imperfeição presente nas mulheres. Ao longo dos séculos, a ideia da mulher como sexo fraco, submisso e imperfeito está introjetada no imaginário social, o que ainda hoje traduz profundos efeitos nas configurações sociais.

Dessa forma, tendo em vista os contextos apresentados anteriormente, pode-se inferir que homens e mulheres estão envoltos com os valores culturais estruturantes em nossa sociedade, tais valores permeiam as relações entre os indivíduos, tanto na esfera pública como na vida doméstica e familiar, no cotidiano das articulações conjugais (LOBO; LOBO, 2015).

No que se refere ao tráfico de drogas, a literatura apresenta que mesmo tendo as mulheres adquirido maior autonomia nos últimos anos, é ainda ela que muitas vezes em situação de vulnerabilidade social é responsável pelo sustento da família, que muitas vezes contêm filhos e/ou pessoas idosas, tais fatores contribuem para o envolvimento das mesmas com o tráfico de drogas e sua submissão a atividade de riscos, ou seja, é para elas que as drogas aparecem como uma das poucas alternativas financeiras (CERNEKA, 2012).

Outro aspecto a ser considerado, trata-se dos contextos sociais, há muita facilidade em conseguir os indivíduos desejados pelo tráfico internacional de drogas, isso por conta das promessas de pagamento, às quais se trata de bastante dinheiro sobre pouco trabalho ou, ainda, sendo vítima da coação realizada pelos “chefes do tráfico” (ARAÚJO, 2011).

Ainda de acordo com o autor citado anteriormente, a maior parte das pessoas recrutadas pelas organizações criminosas para realizar o trabalho de “mula” vem de lugares extremamente pobres e sem condições mínimas para sua população, de maneira estrutural. Locais sem fiscalização para coibir atividades criminosas que, quase sempre, tem apoio governamental, abrindo maiores caminhos para essa “empresa” sobre a sociedade.

De acordo com Faé (2020, p.33), também nesse contexto torna-se perceptível a relação de poder relacionada com os aspectos de gênero:

É visível a carga que a identidade de gênero tem sobre a mulher, inclusive quando se trata do campo da transgressão. Essa carga se amplia sobre a mulher “mula” do tráfico internacional de drogas, visto que suas operações são de extrema vulnerabilidade, não se deixando de lado o fato de serem totalmente descartáveis. Por isso, é possível afirmar que as “mulas” não rompem com o tradicionalismo das identidades de gêneros, ao contrário, somente os reforça por conta das experiências, por conta das atitudes extremamente passivas, submissas e subalternas.

Dentro dessa mesma perspectiva, a construção social do gênero em termos de poder e de desigualdade, permite perceber como se dá as práticas compreendidas de mulheres e de homens na divisão feita referentes ao tráfico de drogas, nelas também há a relação dinâmica de poder, de simbolismo assimétrico.

Assim sendo, o próximo capítulo discorre sobre gênero e sua relação com o tráfico de drogas na realidade brasileira.

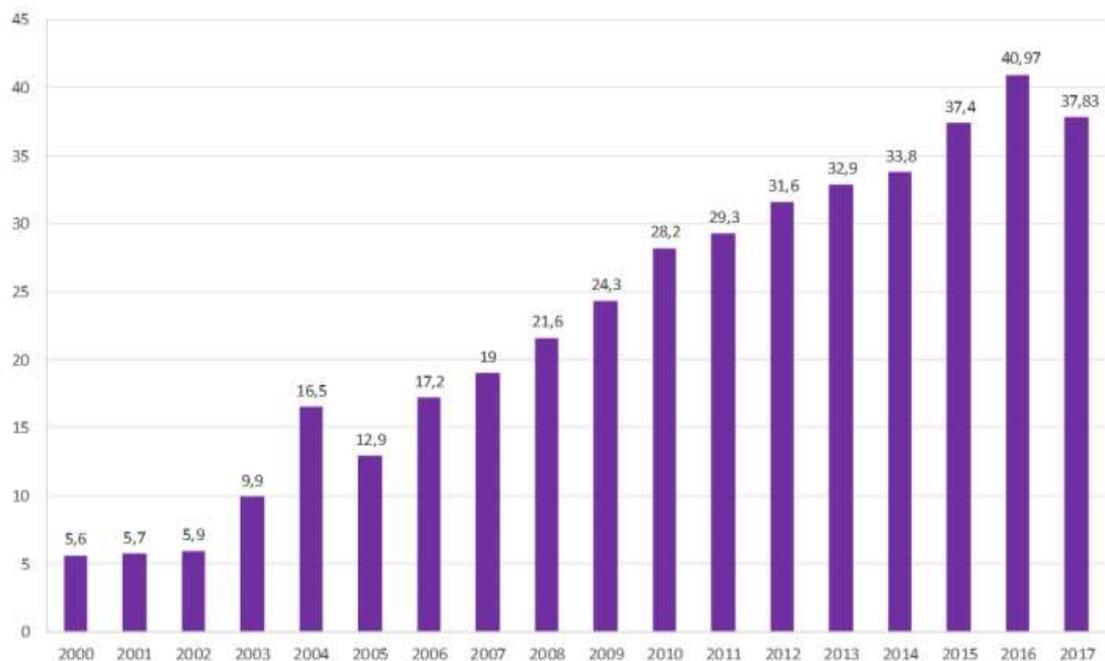
3. TRÁFICO DE DROGAS E ENCARCERAMENTO FEMININO NA REALIDADE BRASILEIRA.

A atual população carcerária brasileira no ano de 2020 é de aproximadamente 726 (setecentos e vinte e seis) mil detentos, de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional, desses, 253,9 mil são provisórios, ou seja, de pessoas que estão no sistema prisional, no entanto, ainda não tiveram um julgamento, um percentual 33% do total.

Das pessoas privadas de liberdade, 95% são homens e 5% são mulheres, aproximadamente 37,2% mulheres. O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo, estando atrás dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia (RISSO, 2020).

Os dados apontam que a população carcerária feminina vem aumentando ao longo dos últimos anos, conforme pode ser notado no gráfico 1 a seguir:

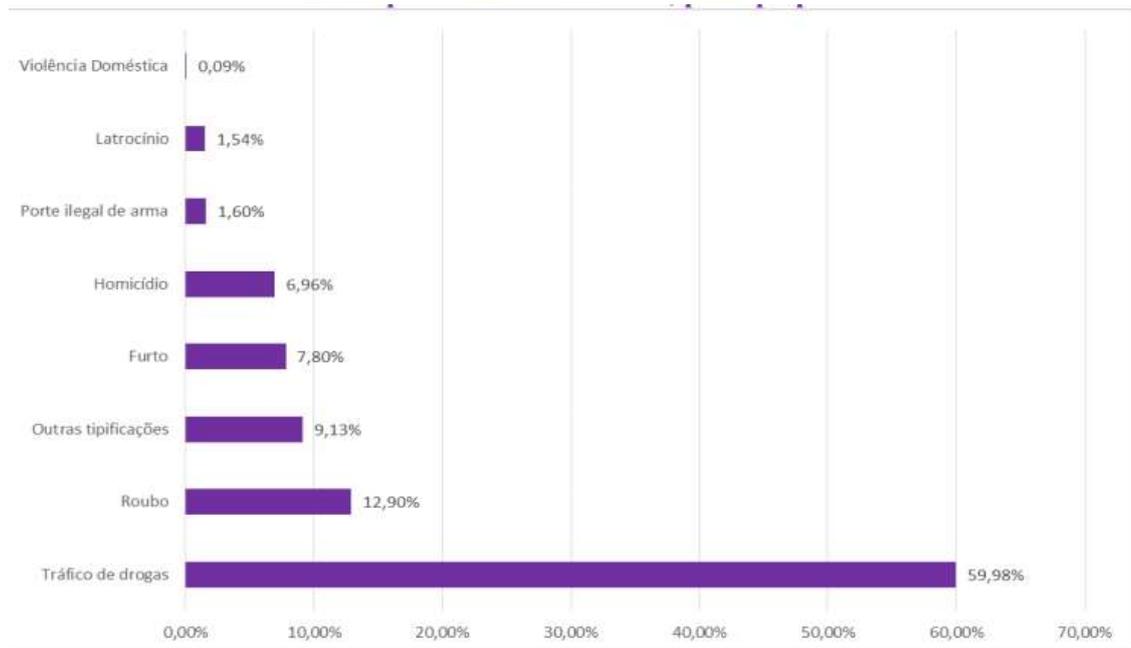
Gráfico 1- Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017.



Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

De acordo com os dados do INFOPEN Mulheres, dos crimes mais frequentes entre as mulheres privadas de liberdade prevalece à prisão por tráfico de drogas, conforme mostra o gráfico 2 a seguir:

Gráfico 2- Dos crimes tentados/consumados por mulheres privadas de liberdade

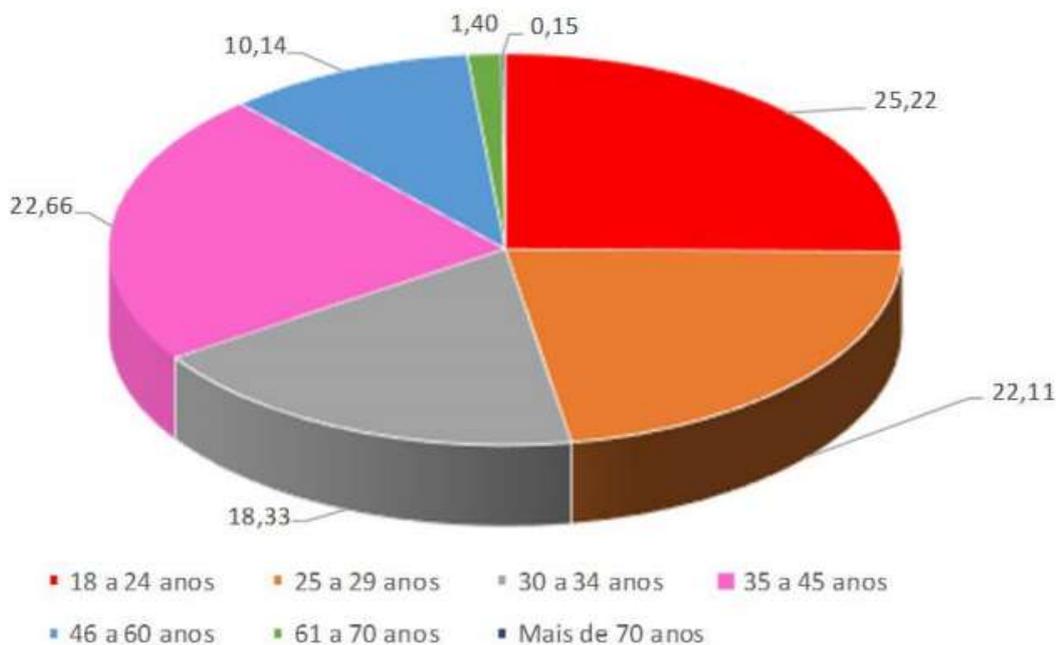


Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

O crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de 59,9% dos casos. Em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos., conforme apresentado no gráfico acima. Souza (2013), acredita que tais dados são muito em consequência da política internacional de drogas que tem proporcionado o inchaço demasiado do sistema carcerário de vários países da América Latina.

No que se refere ao perfil das mulheres, as mesmas são jovens, conforme aponta o gráfico 2 adiante.

Gráfico 3 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.

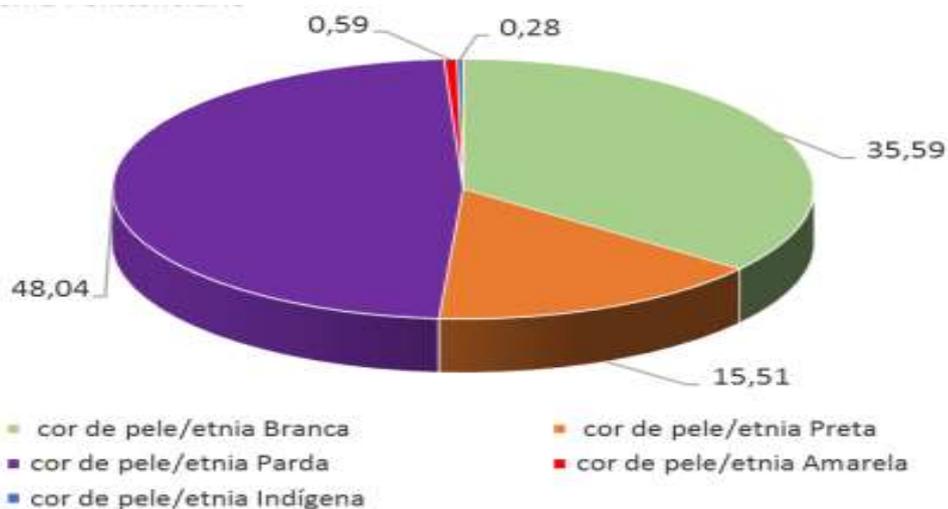


Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

Assim sendo, o perfil da população prisional feminina se é semelhante ao perfil geral, trata-se de população jovem, onde 25,22% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 22,66% entre 35 a 49 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. Somados ao total de presas até 29 anos de idade totalizam 47,33% da população carcerária.

No que tange aos dados sobre a cor ou etnia da população prisional feminina brasileira, os dados se assemelham com os dados gerais do sistema prisional conforme:

Gráfico 4 - Etnia/ cor das mulheres privadas de liberdade



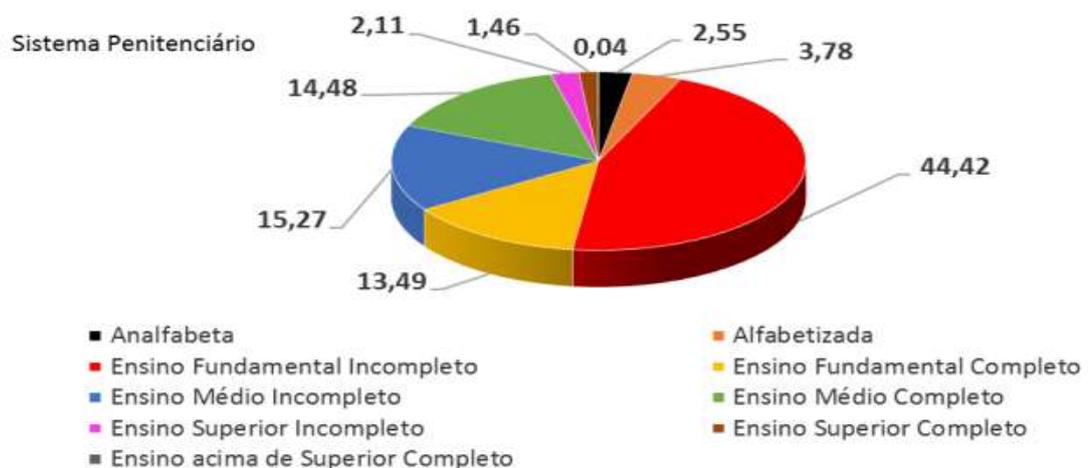
Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

O gráfico acima indica que 48,04% das mulheres privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia pardas, seguido de 35,59% de cor/etnia branca e 15,51% de cor/etnia preta. Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional.

Sendo assim, os dados apontam que a população feminina negra (pretas e pardas) é maior do que a população de pretos e pardos (população negra), da população carcerária de maneira geral, visto que os dados apontam que esta última é de 55,4% (BRASIL, 2019).

Os dados referentes à escolaridade das mulheres encarceradas no Brasil, também são equivalentes com os dados da população carcerária de uma maneira geral.

Gráfico 5 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil

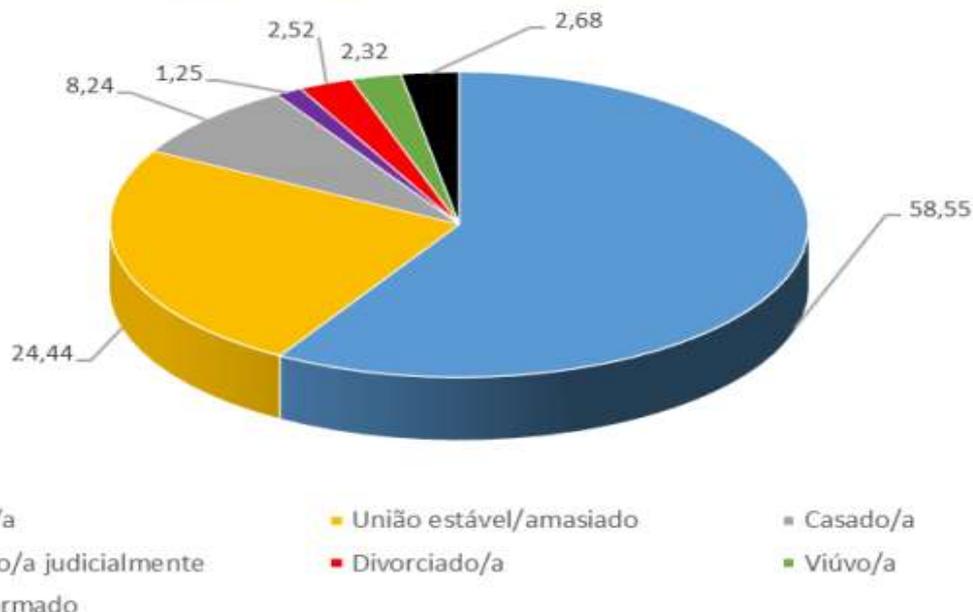


Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

No que concerne ao grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, o gráfico acima mostra que 44,42% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio Incompleto e 14,48% com Ensino 35 Médio Completo. O percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo é de 1,46% das presas.

Com relação à constituição familiar das mulheres privadas de liberdade, destaca-se o gráfico seguinte.

Gráfico 6 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: INFOPEN Mulheres (2019).

Com relação ao gráfico 5, é possível observar que, entre esta população, destaca-se o percentual de mulheres solteiras, que representa 58,4% da população prisional, seguindo a mesma tendência do segundo semestre de 2016. As presas em união estável ou casadas representam 32,6% da população prisional feminina.

Em relação ao número de filhos que as mulheres presas de liberdade, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos, mais de quatro filhos 11,01%. No Tocantins, de acordo com o Senso Carcerário Feminino no Tocantins de 2019 realizado pela Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU) em parceria com a Universidade Serra do Carmo (FASEC).

74% das mulheres presas são mães, a quantidade varia de um a 10 filhos. A maioria das mães encarceradas têm de um a quatro filhos, sendo 42% com um ou dois filhos, 47% com três ou quatro filhos, 9% com cinco ou seis filhos, 1% com 7 ou 8 filhos e 1% com nove ou 10 filhos.

O perfil etário dos filhos é 51% maiores de 12 e 49% menores de 12 anos. Deste 20% são crianças de zero a quatro anos, 26% de quatro a seis anos, 34% de seis a 10 anos e 20% de 10 a 12 anos.

Os responsáveis pelos filhos das mulheres encarceradas são em maioria os avós, representando 51%, estes são seguidos pelos pais, 20%; parentes, 14%; outros, 14%; há também crianças em abrigos o que corresponde a 1%.

As mulheres no sistema prisional possuem direitos básicos tais como: acesso à alimentação adequada, um espaço limpo, a saúde, a educação e ao trabalho nos quais não têm acesso. E ainda, necessidades específicas para mulheres, que vão desde produtos higiênicos diferenciados e adaptações na estrutura para atender as necessidades das detentas gestantes e lactantes.

Assim sendo, a Constituição Federal artigo 5º, inciso L, assegurar o direito de presidiárias terem locais adequados para no período de amamentação estar com seus filhos e a Lei de nº 11.942, de 28 de maio de 2009, criada para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

Além disso, a Lei Complementar 153, de 9 de dezembro de 2015, no Art. 3 consta que é dever da instituição penal a implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e parturiente. A Lei nº 12.962/2014 trouxe alteração ao Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar a convivência da criança e do adolescente com pais privados de liberdade e a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), responde à convocação dos organismos internacionais para a especial atenção que deve ser dispensada aos filhos de pessoas aprisionadas para diminuir o impacto da penalidade na sua prole (RISSO, 2019).

No entanto, o que tem se percebido que esses direitos não são respeitados na maioria dos casos, de acordo com os dados do INFOPEN Mulheres, do total de unidades femininas, menos da metade dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes. Em relação à existência de berçários ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas têm esse espaço. As unidades mistas, por sua vez, contam com apenas 3% de espaços separados para o fim referido.

Assim sendo, é possível inferir que as categorias de gênero necessariamente precisam estar em pautas, visto que, há uma quantidade significativa de demandas em relação ao tema que precisam de respostas, a abrangência da mesma está presente nas mais diferentes áreas de atuação profissional, conforme apontadas no decorrer deste trabalho.

Destarte, após pesquisa realizada acerca do tema do tema abordado, levando em consideração os aspectos gerais e conceituais, abordar as questões de gênero no contexto do tráfico de drogas, bem como, a realidade brasileira no que tange o tráfico de drogas e o encarceramento feminino, tornou-se possível realizar as seguintes considerações.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar o perfil das mulheres na função de "mula" na rede de narcotráfico. Os objetivos específicos foram: mapear as

características sociais, educativas, familiar e afetiva em que elas são inseridas, conhecer os meios de inserção destas mulheres ao crime.

De acordo com a pesquisa, é possível inferir que as relações de gênero se apresentam no contexto aqui estudado, como uma relação permeada de poder, conforme é destacada em estudos relacionados ao tema em outros contextos sociais, ou seja, o gênero feminino é aqui também um elo inferior na escala de poder, quando comparado ao poder exercido pelo gênero masculino na organização do tráfico de drogas.

Ainda de acordo com a pesquisa, foi possível mapear as principais características sociais das mulheres privadas de liberdade, assim, os dados apontam que o principal motivo para a privação de liberdade de mulheres no Brasil é em consequência do tráfico de drogas, com um percentual de aproximadamente 64% das prisões, é possível inferir ainda que há a prevalência de perfil da população prisional geral, ou seja, a população jovem, sendo que 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos, destaca-se a proporção de mulheres negras presas 67%, ou seja, duas em cada três presas são negras. Com relação à escolaridade, 50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental.

No que se refere à inserção de tais mulheres ao mundo do crime, a pesquisa apontou que a vulnerabilidade social contribui de maneira significativa para essa inserção, uma vez que, em muitos casos essas mulheres são mães, ou possuem pessoas idosas sob sua responsabilidade, tais fatores contribuem para o envolvimento das mesmas com o tráfico de drogas e sua submissão a atividade de riscos, ou seja, é para elas que as drogas aparecem como uma das poucas alternativas de ganhos financeiros significativos, mesmo com riscos.

Assim sendo, é possível inferir que a problemática aqui abordada é resultado de múltiplos fatores presentes na constituição social, conforme apontado na literatura das mais diversas áreas de estudos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Davi Matos. **O tratamento jurídico das “mulas” do tráfico internacional de drogas na perspectiva dos princípios constitucionais**. Monografia (Graduação em Direito). 64 p. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2011. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33635/1/2011_tcc_dmara%c3%bajo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil**. 30. ed. atual. eampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL, **Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em 13 de out. 2020.

BRASIL, **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 13 de out. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Segurança Pública. **Relatório Temático de Mulheres privadas de Liberdade:** Brasília: 2019, 82 p.

CARDOSO, N. M. B. Psicologia e relações de gênero: a socialização do gênero feminino e suas implicações na violência conjugal em relação às mulheres. In ZANELLA, AV., et al., org. **Psicologia e práticas sociais [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

CERNEKA, H. A. (2012). Mulheres invisíveis? Condição da mulher no sistema de justiça criminal brasileiro. Em Souza, L. A. F.; Magalhães, B. R. & Sabatine, T. T. **Desafios à segurança pública: controle social, democracia e gênero.** (163-179). Marília, São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2012.

FAÉ, Giulia. **AS “MULAS” DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS: A VISÃO POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS TRATADOS INTERNACIONAIS.** Monografia (Graduação em Direito). 71 p. Bento Gonsalves: Universidade de Caxias do Sul, 2020. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33635/1/2011_tcc_dmara%c3%bajo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2021.

FONSECA, R.M.G.S.; *et. al.* Violência doméstica contra a mulher na visão do agente comunitário de saúde. **Rev. Latino-am. Enferm.** 2009;17 (6): 974-80.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher problematizando definições teóricas filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade, 2015; 27(2), 256-266.**

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LÔBO, G. A.; LÔBO, J. T. Gênero, machismo e violência conjugal: um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, CE, vol.6 , n.1, jan./jun. 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1997. 179 p.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MINAYO, M. C. S (2005). Violência: um problema para a saúde dos brasileiros. In: BRASIL, **Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde**. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Brasília: Ministério da Saúde, 2005, p. 9-41.

NOGUEIRA, Conceição; SAAVEDRA, Luísa; COSTA, Cecília. (In)Visibilidade do gênero na sexualidade juvenil: propostas para uma nova concepção sobre a educação sexual e a prevenção de comportamentos sexuais de risco. **Pro-posições**, v.19, n.2. mai/ago. 2008. 21 p.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de.; LINJARDI, Luciane Grego Soares. CARGA PESADA DAS MULAS – SOBRE MULHERES TRAFICANTES NA FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA. **Revista do Centro de Educação Letras e Saúde da Unioeste**. Foz do Iguaçu, PR, vol. 12, n. 2, jul/dez. 2013, p.70-95.

OBSERVATORIO DAS DESIGUALDADES. **O aumento do encarceramento feminino no Brasil: pobreza, seletividade penal e desigualdade de gênero**. Disponível em: <http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=975>. Acesso em 30 de Nov. 2020.

RISSO, Mayra Fim. **Encarceramento Feminino: Desafios Invisíveis**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/encarceramento-feminino-desafios-invisiveis/>. Acesso em 29 de nov. 2020

RODRÍGUEZ, M.N. **Mulheres na prisão abordagem a partir de uma Perspectiva de Gênero**. In: **Ministério da Justiça do Brasil**. Programa de Sistemas Penitenciários e Direitos Humanos na América Latina, 2008, San José da Costa Rica. Pub., 2009.

SAFFIOTI, H.I.B. O Estatuto teórico da violência de gênero. In: SANTOS, J.V.T. dos (Org.) **Violência no tempo da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 145-163.

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA. **Seciju e Fasec divulgam 1º Censo Carcerário Feminino do Tocantins**. Disponível em: <https://cidadaniaejustica.to.gov.br/noticia/2019/8/12/seciju-e-fasec-divulgam-1-censo-carcerario-feminino-do-tocantins/>. Acesso em 29 de nov. 2020.

SOUZA, Luiza Luz de. **As consequências do discurso punitivo contra as mulheres "mulas" do tráfico internacional de drogas: ideias para a reformulação da política de enfrentamento às drogas no Brasil**. Parecer elaborado no âmbito do Projeto



Justiça Criminal do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, financiado pelo Instituto Lafer. Instituto Trabalho e Cidadania, 2013.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001. 212p.